



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ata da Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, às dez horas (10h00min) no salão da câmara municipal de Banabuiú, realizou-se uma sessão ordinária sob a presidência, da vereadora e Presidente **Maria de Fátima Silveira da Silva** e secretariado pelo vereador **Emerson Gonçalves Parente**. A presidente cumprimenta, agradece a presença e deseja um bom dia a todos. Em seguida solicita o secretário para fazer a chamada nominal dos Vereadores, fizeram-se presentes **Clarice Ferreira Maciel, Daniel Bandeira Lima, Emerson Gonçalves Parente, Francisco Romário de Lima, Helton Rodrigues Nunes, Jardenia Gomes de Oliveira, José Claudemir Saraiva Nobre, Marcos Lemos de Farias, Maria de Fátima Silveira da Silva, Samuel Lopes de Souza e Thiago de Sousa Oliveira**. Havendo comparecido todos os vereadores, a presidente declarou aberta a sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos a senhora presidente deu início ao **EXPEDIENTE** solicitando ao secretário para fazer a **leitura da ata da sessão** anterior que foi aprovada por unanimidade. A presidente convidou a vereadora **Clarice Ferreira Maciel** para fazer a leitura do texto bíblico. Foi executado o **hino do município**, conforme a lei municipal de nº 629 de 16 de junho de 2017. Dando continuidade a presidente solicita o secretário para fazer a leitura das **MATÉRIAS**. O secretário inicia a leitura do **Relatório** do parecer prévio nº 116/2024 do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará** Dispõe Sobre: apreciação do parecer prévio nº 116/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente às contas da Prefeitura Municipal de Banabuiú pertinente ao exercício financeiro de 2017 – processo 06896/2018-9. A presidente então convida o Sr. Francisco Hermes Nobre ou procurador legalmente habilitado, para se dirigir a tribuna, oportunizando em fazer a defesa oral pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos (art. 223, § 5º do RI). Falou o contador e advogado **Francisco Antônio do Nascimento Neto**, iniciou sua fala cumprimentando a todos e agradeceu a oportunidade de usar a tribuna da Câmara Municipal de Banabuiú. Antes de fazer a defesa oral, o mesmo fez uma pequena síntese de sua história enquanto contador e advogado. Falou que sua responsabilidade é grande, pela honrosa trajetória política e administrativa do Sr. Francisco Hermes Nobre. Saudou o povo de Banabuiú que assistia pelas redes sociais e fez a leitura das alegações finais de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Hermes Nobre com fundamentação do art. 233, parágrafo terceiro do RI da Câmara Municipal de Banabuiú, alegações essas que são referentes ao parecer da Comissão de **Finanças e Orçamentos** de Nº004/2025, que trata sobre o **Parecer prévio N°116/2024** de autoria do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, referente ao processo 06896/2018-9 que dispõe sobre a prestação de conta de governo do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Banabuiú, exercício financeiro de 2017. Falou que o Sr. Hermes Nobre foi devidamente notificado pela Câmara Municipal de Banabuiú por meio do ofício 014/2025 de 18 de fevereiro de 2025, e que ele enquanto advogado vem muito respeitosamente à presença das excelências parlamentares apresentar as alegações de defesa. Em seguida, fez um breve resumo sobre o processo tratado em questão. Logo após fazer uma pequena síntese passou a adentrar nas razões finais de mérito de defesa do ex-prefeito Sr. Hermes Nobre, e explicou que essas razões de mérito serão divididas em dois pontos: em primeiro, os aspectos positivos elencados pelo voto do relator do âmbito do tribunal de contas e em segundo, o único ponto de questionamento que motivou a emissão do parecer prévio contrário a aprovação das contas. Falou que o parecer do relator, mesmo desfavorável, destacou a clareza, a transparência e a exatidão numérica da prestação de contas do governo, destacou que a prestação de contas foi tempestivamente enviada pelo chefe do poder executivo para esta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto na instrução normativa N°02/2013 alterada pela instrução N°02/2015 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e validada pelo presidente da Câmara Municipal de Banabuiú em atendimento ao disposto no art.42 da Constituição do Estado do Ceará, com publicação no site eletrônico da Prefeitura de Banabuiú, cujo endereço eletrônico é: www.banabuiu.ce.gov.br, em atendimento ao art.48 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Falou que a **Lei Orçamentária** daquele ano foram encaminhadas ao tribunal de conta do municípios, e fez um parentese para dizer que a instrução inicial desse processo de contas de governo se deu ainda sob a jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios e em 2018 o mesmo tribunal foi extinto, passando as contas municipais também para a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado. Continuou falando que a validação dessas contas ocorreu em atendimento ao disposto do art.42 da Constituição do Estado do Ceará, e disse que as normas orçamentárias da lei LDO, nos termos da legislação de regência, tiveram sua comprovação de elaboração realizadas perante o tribunal de contas, assim como também a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, em cumprimento ao disposto no art.6 da instrução normativa N°03/2000 do extinto TCM. Falou que foi comprovado que os créditos adicionais suplementares foram abertos em conformidade com a determinação contida no art.167 da Constituição Federal e no art.43, parágrafo primeiro, § 3, da lei n°4320/1964. Disse que naquele ano de 2017, a receita orçamentária foi na ordem de R\$ 41.619.985,32, enquanto desse montante somente as receitas tributárias arrecadas no mesmo período importaram o valor de R\$ 1.285.462,10, representando 109,96% do valor previsto para aquela arrecadação no exercício de 2017, que foi um pouco inferior, ponto este que foi destacado pelo

Samuel

José



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbananabuiuce

conselheiro relator das contas, demonstrando todo o zelo do gestor no fomento do crescimento das receitas próprias municipais, e disse que basta ver hoje o orçamento municipal de Banabuiú já ultrapassou a marca de 100 milhões de reais. Continuou sua fala dizendo que o município, no ano de 2017, aplicou R\$ 6.115,035,25 na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a um percentual de 25,91% do total das receitas provenientes dos impostos de transferências, cumprindo assim, o percentual mínimo exigido no art.212 da Constituição Federal, destaque esse que o conselheiro fez como ponto positivo na gestão do ano de 2017. Falou em seguida, que na área da saúde, também no mesmo exercício, houve a aplicação de R\$ 6.377,958,36, estando comprovada a aplicação do percentual mínimo, presentes do art.156, art.157 e art.159, § 1, linha b e parágrafo 03 da Constituição Federal, e falou do cumprimento ao percentual que está definido no §3, art.77, do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, acrescido do art.7 da emenda constitucional nº29/2000. Continuou falando sobre os pontos positivos destacados pelo conselheiro relator de contas. Falou que prudentemente, o município não contraiu no exercício de 2017, qualquer operação de crédito de qualquer espécie, e não concedeu garantias e avais no exercício, tendo a dívida consolidada e respeitado o limite estabelecido no art. 3, §2 da resolução nº40/2001 do Senado Federal. Filiado ao sistema previdenciário federal, INSS, o município de Banabuiú, pelo poder executivo, havendo consignado nas folhas de pagamento dos servidores o montante de R\$ 2.093,049,76 repassou recursos um pouco a maior. Repassou recursos no valor de R\$ 2.329,116,92, e que desta forma demonstrou, já no primeiro ano da gestão, a boa prática da regularização de dívidas de exercícios anteriores e controle do endividamento municipal. Falou sobre a dívida flutuante do município relacionada aos reais a pagar, observou o conselheiro relator que ela se comportou dentro do limite máximo de admissão pacificado pelo plenário daquela corte, que é de 13% da receita corrente líquida, assegurada as deduções relativas as disponibilidades ao final de cada exercício financeiro. Seguiu falando sobre esse tópico. Disse que as contas municipais foram apresentadas a corte e a câmara municipal da forma mais organizada possível, e que as demonstrações contábeis registraram exatidão numérica, verificada a composição de todas as peças dos altos do balanço geral do município, sobre o que se constatou a devida consolidação dos valores referentes a execução orçamentária, financeira, patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes do orçamento municipal para o exercício em referência, inclusive a consolidação das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Banabuiú. O mesmo reiterou que todos esses pontos positivos foram destacados pelo relator contas no âmbito do Tribunal de Contas. Seguiu falando sobre os pontos positivos

Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

destacados. Logo após, fez a leitura reiterando o que antes o secretário da casa já havia lido, e disse que diante dos pontos positivos destacados pelo conselheiro do tribunal de contas, é possível falar, abrindo aspas: "minhas qualidades cobrem meus defeitos", e disse que esta frase poderia resumir o julgamento das contas de governo diante dos fatos e aspectos positivos que o mesmo havia narrado, destacados por ninguém menos que o relator do próprio processo. Falou que os aspectos positivos são vários e só há um ponto de questionamento sobre essas contas. O ponto singular de questionamento sobre a probidade das contas de governo do município de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2017, foi somente o descumprimento do limite das despesas de pessoal, em afronta ao disposto no art.169 da Constituição Federal e ao limite estabelecido no art.20, §2, a linha b da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disse que os relatos do Tribunal de Contas do Estado sobre o tema, ao longo de toda instrução processual, até a emissão do parecer prévio N°116/2024, agora em julgamento, foram de certa forma confusos e em muitos pontos contraditórios, marcados por dúvidas do órgão técnico, um trabalho que foi inclusive objeto de questionamento pelo Ministério Público de Contas junto àquela corte do Tribunal de Contas do Estado. Continuou relatando que na fase processual vestibular já em sede de reexame, a unidade técnica do tribunal, se manifestou por meio do relatório de instrução certificado N°315/2021, opinando pela desaprovação das contas anuais de governo, havendo o ex-prefeito municipal, que agora é defendente pelo representante legal, apresentado memorial de defesa, documento pelo qual esclareceu anotações da unidade técnica no relatório de instrução que foi prefalado, tendo em pós a diretoria de contas de governo da secretaria de controle externo do TCE, se manifestado por meio do relatório complementar n°29/2022, no sentido de que fosse emitido parecer prévio ao poder legislativo municipal de Banabuiú, pela aprovação com ressalvas da prestação de contas de governo nos seguintes termos: "A diretoria de contas de governo, no uso de suas atribuições regulamentares, com base no exposto, certifica que o município de Banabuiú, no exercício financeiro de 2017 comprovou na forma estabelecida no art.5, §7, §8, da instrução normativa n°02/2013 do TCM, a instituição do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, e regulamentou o seu funcionamento, além do relatório do órgão central do sistema de controle interno sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial previsto no manual brasileiro de contabilidade aplicada ao setor público, encaminhando naquela ocasião o feito ao juiz deliberatório do plenário do TCE, opinando no sentido que seja emitido parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Legislativo do município de Banabuiú, pela aprovação com ressalvas da prestação anual de contas de governo do município, de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

do excelentíssimo Sr. Francisco Hermes Nobre alusivo ao exercício financeiro de 2017, fundamentado nos normativos e jurisprudência aplicáveis". O representante falou que desde a análise inicial, a prestação de contas sintetizada no relatório de instrução certificado nº 552/2018, o órgão técnico do tribunal de contas do estado já apontou o cumprimento legal da despesa de pessoal definido na lei de responsabilidade fiscal, nos mesmos moldes em que apreciou e emitiu pareceres prévios pela aprovação de dezenas de contas de governo daquele exercício de 2017, conforme foi evidenciado na defesa do Sr. Edinho Nobre, na manifestação prévia apresentada nesta casa. Disse que por conseguinte, o TCE ao deixar de uniformizar a sua jurisprudência votando pela aprovação de uns e desaprovação de outros, tendo como fundamento os mesmos fatos, feriu a sua própria lei orgânica, que segundo o art.35 que diz que o tribunal deverá uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente acerca de temas recorrentes. Falou que esse parecer prévio já foi submetido a análise da Comissão de Finanças e Orçamentos e que agora é sobre esse parecer que irá tratar. Disse que a Comissão de Finanças e Orçamentos, que é composta pelos vereadores Daniel Bandeira Lima, Samuel Lopes de Souza e Helton Rodrigues Nunes, emitiu por unanimidade o parecer de N°004/2025 pela rejeição do parecer prévio N°116/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios. Seguiu falando sobre e disse que os vereadores acima citados demonstraram coragem, capacidade e honra para corrigir os atos falhos contidos ao longo da instrução processual que precedeu e norteou a emissão do parecer prévio N°116/2024, uma peça processual que segundo ele sintetizou um trabalho trincado e eivado de obscuridades na forma que antes já comprovou e agora corroborou. Contrariando o melhor vernáculo de Rui Barbosa em discurso no senado no ano de 1914, que disse, de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega desanimado à virtude e a ter vergonha de ser honesto. Disse que a Câmara Municipal de Banabuiú, ao votar pela maioria qualificada pela rejeição do parecer prévio N°116/2024 do TCE, para ir em sentido oposto, mas norteador pela mais salutar justiça, decretar a aprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2017, exaltará a grandeza do povo, que austeramente o mesmo povo que sem qualquer arrependimento elegeu e depois, jubiloso, reelegeu o ex-prefeito Sr. Edinho Nobre, que por meio dele se defende. Para finalizar a defesa, o advogado reiterou os pedidos que antes foram manifestados perante os parlamentares na manifestação prévia da defesa de Edinho Nobre. Pedido esse que pede que o parlamento acolha o parecer N°004/2025 da Comissão de Finanças e Orçamentos que opina pela rejeição do parecer prévio N°116/2024 do

Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

egregio Tribunal de Contas do Estado do Ceará para em decisão terminativa e soberana julgar aprovadas as contas anuais de governo do exercício de 2017 do poder executivo municipal de Banabuiú nos termos da lei orgânica do município e regimento interno desta Câmara Municipal. Finalizou reiterando que a soberania do julgamento pertence aos senhores vereadores, pois eles que conhecem verdadeiramente a realidade da gestão municipal e que por uma questão de justiça, clamou pela aprovação das contas do ex-prefeito Edinho Nobre, relativas ao exercício financeiro de 2017. Agradeceu a oportunidade e a atenção, e desejar um bom dia a todos. Em seguida a presidente coloca o parecer em discussão e votação nominal, sendo VOTO SIM para a aprovação do parecer prévio N°116/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e VOTO NÃO para a desaprovação do parecer prévio N°116/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O vereador **Helton Rodrigues Nobre** votou NÃO. A vereadora **Jardenia Gomes de Oliveira** votou SIM. A vereadora **Clarice Ferreira Maciel** votou NÃO. O vereador **Francisco Romário de Lima** votou NÃO. O vereador **Emerson Gonçalves Parente** votou NÃO. A vereadora **Maria de Fátima Silveira da Silva** votou NÃO. O vereador **Daniel Bandeira Lima** votou NÃO. O Vereador **Marcos Lemos de Farias** votou NÃO. O vereador **Samuel Lopes de Souza** votou NÃO. O Vereador **Thiago de Sousa Oliveira** votou SIM. O vereador **José Claudemir Saraiva Nobre** votou NÃO. A votação foi concluída com 9 VOTOS NÃO e 2 VOTOS SIM, declarando REJEITADO o parecer prévio de N°116/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atingindo o quórum mínimo de 2/3 dos membros da câmara, assim, aprovando a Prestação de Contas do Governo do Município de Banabuiú, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Francisco Hermes Nobre. Por fim, não havendo mais matéria a presidente encerra a sessão, marcando a outra para o dia **26 de fevereiro de 2025**. Eu **Emerson Conçalves Parente** elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos vereadores presentes.

Clarice Ferreira Maciel

Clarice Ferreira Maciel

Daniel Bandeira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Emerson Gonçalves Parente
Emerson Gonçalves Parente

Francisco Romário de Lima
Francisco Romário de Lima

Helton Rodrigues Nunes
Helton Rodrigues Nunes

Jardenia Gomes de Oliveira
Jardenia Gomes de Oliveira

José Claudemir Saraiva Nobre
José Claudemir Saraiva Nobre

Marcos Lemos de Farias
Marcos Lemos de Farias

Maria de Fátima Silveira da Silva
Maria de Fátima Silveira da Silva

Samuel Lopes de Souza
Samuel Lopes de Souza

Thiago de Sousa Oliveira
Thiago de Sousa Oliveira